

COMISSÃO ESPECIAL – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 40-A, de 2003, que "modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

(Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /03 – CE

(Do Deputado Bosco Costa e outros)

Dê-se respectivamente ao § 7º do art. 40, no art. 1º da proposta, ao art. 4º e ao § 3º do art. 8º, as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....

“Art.

40.....

.....

§ 7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que será de, no mínimo, setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

.....”

.....”

“Art. 4º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o limite mínimo de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 15 do art. 40 da Constituição Federal.”

“Art. 8º.....

.....

§ 3º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o limite mínimo de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido.

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional proposta pelo governo, para reforma da previdência, passou por cima de diversos direitos dos servidores, mas ninguém será tão atingido quanto os futuros pensionistas, que terão seu benefício limitado em valor inferior àquele hoje concedido.

Levando-se em consideração que a perda do familiar já desestrutura o suficiente a família, deixando-a normalmente em situação precária, imagine-se o efeito da perda adicionado à redução da remuneração que, em geral, é a única fonte de sustento dos que ficam.

Tal redução, que seria de pelo menos trinta por cento, já que o governo propõe como teto para o pagamento de pensões o montante de setenta por cento da remuneração do servidor falecido, pode ser ainda muito maior, visto que não foi definido limite mínimo, apenas o máximo.

Isto posto, e tendo em vista garantir, aos futuros pensionistas, um mínimo de setenta por cento da renda do servidor falecido, montante esse que hoje é de cem por cento, resolvemos propor a presente emenda e, por entendê-la justa e pertinente, solicitamos o apoio dos nobres pares no Congresso Nacional no sentido de aprová-la.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado Bosco Costa
(PSDB/SE)